Prefeitura do Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

INTRODUÇÃO:

_

_	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO**
_	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO**
x	**COMPRAS (AQUISIÇÃO)**

Este Termo De Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição de **SULBACTAM SÓDICO 1G + AMPICILINA SÓDICA 2G,** com vistas a atender as necessidades do setor de farmácia do serviço autônomo hospitalar/hospital São João Batista, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Setor de Farmácia do Serviço de Assistência Hospitalar do Hospital São João Batista (SAH/HSJB) solicita o registro da compra dos **SULBACTAM SÓDICO 1G + AMPICILINA SÓDICA 2G,** para um período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA:

Solicito a abertura de um novo pregão, com vigência de 12 meses, para suprir as necessidades da unidade hospitalar e evitar o desabastecimento de medicamentos. A falta de estoque pode comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes, colocando em risco a saúde e a vida dos mesmos.

Sendo assim conforme apontando no Estudo Técnico que precede este Termo de Referência apoiado a pesquisa de preços com levantamento de mercado e das plataformas governamentais, após minuciosa verificação de quantitativos.

Solicito a abertura de um novo pregão, com vigência de 12 meses, para suprir as necessidades da unidade hospitalar e evitar o desabastecimento de medicamentos. A falta de estoque pode comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes, colocando em risco a saúde e a vida dos mesmos.

JUSTIFICATIVA DO SRP:

Baseado no Decreto Municipal n.º 18.256 de 15 de fevereiro de 2024 a contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:

I - Haverá a necessidade de contratações frequentes;

II - É conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas;

III - Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que a quantidade estimada é para atender aproximadamente o período de (12) doze meses.

A quantidade estipulada refere-se ao levantamento pertencente ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

1.1-O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de **SULBACTAM SÓDICO 1G + AMPICILINA SÓDICA 2G,** para atendimento ao setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, conforme especificações abaixo e, no quantitativo indicado no ETP e registrado na Planilha deste Termo de Referência (sub-item 1.2, abaixo):

1.2-Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo SAH/HSJB

	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UNID	CATM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	LEI 123/2006
1	SULBACTAM SÓDICO 1G + AMPICILINA SÓDICA 2G	5.000	F/A	442689	R$13,20	R$66.000,00	
VALOR TOTAL R$66.000,00							

Ratificamos que a Aquisição ocorrerá com base **Menor Preço por Item** de acordo com as necessidades do setor de Farmácia/SAH/HSJB, entretanto, a Proponente deverá apresentar e preencher seus Preços Unitários e Totais, para cada item.

1.3-O Custo Total estimado para aquisição deste Termo de Referência é de **R$66.000,00 – Sessenta e seis mil.**

1.4-As estimativas desta contratação foram baseadas no memorial de cálculo formulado após minucioso estudo no ETP e segue presente neste Termo de Referência no Anexo I.

2.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1-Após a conclusão do ETP foi apontado que a forma mais vantajosa para o prosseguimento da contratação seria o parcelamento e a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), não havendo (ou havendo) a necessidade de manutenção ou assistência técnica dada à natureza do objeto(s) em questão sendo o possível ciclo de vida do objeto(s) de 12 (doze) meses.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Deve-se seguir a descrição do(s) objeto(s) para esta contratação, não sendo aceito objetos que divergem da mesma.

3.2-Esta é uma contratação de Aquisição não continuada, respeitando os prazos de vigência estipulados pela Ata de Registro de Preços;

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1- Condições de entrega: o prazo de entrega deverá ser de 15 dias corridos, com o objetivo de assegurar uma rápida conclusão do processo.

4.2- LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA:

Horário para entrega: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;.
A Contratada entregará o(s) objeto(s), no setor de Farmácia do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610.

4.3- As entregas serão realizadas no período compreendido entre 8h às 11h e 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

4.4- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5- O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor do SAH/Hospital São João Batista. Caso o(s) medicamento(s) não seja(m) recebido(s) definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;

4.6-Todo o medicamento deve apresentar RMS – Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;

4.7- Os medicamentos deverão apresentar prazo validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega na Farmácia/SAH/HSJB, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior;

4.8- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde/MS e do Código de Defesa do Consumidor;

4.9- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas deverão atender às recomendações da RDC nº. 47 de 08/09/2009 e atualizações, quando for o caso;

4.10- Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisteres ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome de a empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações, quando for o caso.

4.11- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido;

4.12- Os medicamentos deverão atender a toda legislação vigente.

4.13- Os medicamentos importados poderão ser entregues com no mínimo 01 (um) ano de validade e com a respectiva carta de troca, isto é, o fornecedor deverá comprometer – ser a efetuar a troca dos itens que não forem utilizados durante este prazo, sem prazo, sem ônus para esta unidade hospitalar. A troca deverá ocorrer impreterivelmente no período máximo de 10 dias corridos após a solicitação.

4.14- Deverá constar nas embalagens primárias e / ou secundárias dos medicamentos os dizeres ‘’proibida a venda ao comércio”, impresso por método nítido e irremovível. A ausência dos dizeres acima referida impossibilitara seu recebimento.

4.15- O Setor de Farmácia Hospitalar do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento dos medicamentos adquiridos em laboratórios oficiais de controle de qualidade, que ocorrerão a expensas da administração pública. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado a vigilância sanitária desta secretaria para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela empresa vencedora do certamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e

oito) horas.

4.16- Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

4.17- A nota fiscal deverá discriminar o número da nota de empenho, os dados bancários para pagamento, o(s) lote(s), a validade e a forma de apresentação do(s) medicamento(s) farmacológico(s), indicando o nome genérico ou Denominação Comum Brasileira e acompanhada do Laudo Técnico de Controle de Qualidade, realizado pelo fabricante ou REBLAS, assinado pelo profissional farmacêutico que o firmou com seu número de inscrição no CRF, e conter data de emissão e data e hora da saída;

4.18- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Hospital São João Batista/PMVR reterá o (s) medicamento (s) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

4.19- Caso o(s) medicamento(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do(s) medicamento(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

4.20- Acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a sua integridade. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

4.21- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

4.22- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensarão e tampa com dispositivo para seu rompimento;

4.23- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;

4.24- Em caso de dúvida entre o material descrito e o material ofertado, o fornecedor poderá ser instado a fornecer uma amostra do produto.

4.25- Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao órgão requisitante das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e seu respectivo custo para a retirada no setor requisitante.

4.26- A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA, quando for o caso, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

4.27- O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem 4.28 poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

4.28- Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 4.28, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A troca poderá ocorrer em todos os estados da federação. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

4.29- Caso o produto entregue não corresponda às exigências desta unidade hospitalar, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 71 (setenta e um) dias corridos a contar da notificação do Hospital São João Batista/HSJB.

4.30- O transporte do objeto contratado deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

4.31- Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

4.32- Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, quando for o caso. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal/ invoice; conforme RDC nº 768/2022 que dispõe sobre as novas regras para a rotulagem de medicamentos.

4.33- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

4.34- Os produtos deverão atender a toda legislação vigente.

4.35- Autorização de funcionamento de empresa – afe(a autorização especial de farmácias e drogarias (ae) é uma permissão aplicável às farmácias de manipulação que já possuam afe para o exercício da atividade de manipulação das substâncias sujeitas a controle especial (lista do anexo da portaria svs/ms n° 344/1998),bem como dos medicamentos que as contenham, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária – anvisa, da sede do licitante; a) estando a afe vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de afe, acompanhada de cópia da afe vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no dou, nos termos e condições previstas no artigo 20 da rdc nº 16, de 01 de abril de 2014;estado do rio de janeiro prefeitura municipal de volta redonda secretaria municipal de saúde fundo municipal de saúde comissão permanente de licitação processo folha 701/20 16 b) a não apresentação da afe ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

4.36- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

4.37- Registros do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

4.38- RDC nº 67, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias.

4.39- RDC nº 200, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre os critérios de concessão e renovação de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semis-sintéticos, classificados como novos genéricos e similares.

4.40- RDC nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 – Dispõe sobre o registro de produtos biológicos novos e biossimilares.

4.41- RDC nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

4.42- RDC nº 658, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

4.43- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada elegível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do qüinqüênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

4.44- A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na

desclassificação do item cotado;

4.45- Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

4.46- Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.47- Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

4.48- Manual do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante, bem como a indicação do responsável técnico

4.49- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

4.50- A(s) certidão (ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

4.51- Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso

4.52- Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.53- Por ocasião da entrega dos medicamentos, a empresa deverá apresentar cópia do laudo de análise físico-química e microbiológica de cada lote entregue, emitido pelo fabricante, ou extraída via internet.

4.REQUISITOS ADICIONAIS:

4.1-Não haverá exigência da garantia da contratação para este pregão, salvo aquelas previstas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), referente a garantia do(s) objeto(s) licitado(s).

5.DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1-Não há necessidade de amostra.

6.DOTAÇÃOS ORÇAMENTÁRIA

6.1-Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento.

7.FORMAS DE PAGAMENTO

7.1-Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2-O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

7.3-Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **29.063.294/0001-82**, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e no mês de competência.

7.4-Consideram-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

7.5-Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30

(trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.6-Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

7.7-Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 92, XII, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.

b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

c) Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;

d) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

10.FISCALIZAÇÃO

10.1-A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, podendo ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

10.2-A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Unidade Gestora Local, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

10.3-Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com

o objeto contratado,

10.4-A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5-A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1-A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) *Suspensão* temporária de participação em *licitação* e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) *anos;*

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2-A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3-Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4-A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

12.CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1-Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item.** O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Documento assinado eletronicamente por **Graciele Fátima da Silva Medeiros**, **Coordenadora da Farmácia**, em 20/10/2026, às 16:45, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Faria de Souza**, **Diretor Geral**, em 20/10/2026, às 17:23, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02378423** e o código CRC **6DADD514**.

Rua Nossa Senhora das Graças, Nº235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP 27253-610
Telefone: - www.hsjb.org.br